



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre acerca da minuta de resolução da Comissão Nacional da Biodiversidade (CONABIO), vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que propõe a publicação das listas nacionais de espécies exóticas invasoras (EEIs).

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação torna-se imprescindível diante do não atendimento ao convite formulado por meio do REQ 46/2025 – CRA, aprovado por este colegiado. Apesar de ter sido oferecida à Ministra Marina Silva a oportunidade de comparecer voluntariamente para dialogar com os parlamentares e esclarecer pontos sensíveis da proposta apresentada pela CONABIO, a Ministra recusou-se a vir, frustrando o espírito de colaboração institucional inicialmente buscado.

Diante dessa negativa expressa, e considerando a importância estratégica do tema para diversos setores produtivos e para a própria governança ambiental do país, não resta alternativa senão recorrer ao instrumento



constitucional da convocação, cuja observância é obrigatória e assegura a plena função fiscalizatória do Senado Federal.

A minuta submetida à CONABIO tem gerado ampla controvérsia técnica, institucional e econômica. A Nota Técnica nº 46/2025 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) apontou fragilidades metodológicas, ausência de base científica robusta e falta de articulação entre os órgãos governamentais envolvidos. Há registro de que o estudo elaborado pelo ICMBio teria se limitado à revisão de literatura em ferramentas abertas — como Google Scholar — e considerado apenas cinco dos mais de sessenta pedidos de exclusão apresentados durante a consulta pública, o que suscita dúvidas sobre a transparência e a legitimidade do processo.

Além disso, o procedimento ignorou competências legais do MAPA estabelecidas na Lei nº 13.844/2019 e no Decreto nº 10.253/2020, contrariando o princípio da integração das políticas públicas previsto na Lei nº 6.938/1981. A classificação equivocada de espécies como invasoras pode gerar impactos significativos na agropecuária, na silvicultura, na pesca e em outras cadeias produtivas essenciais ao país, afetando milhares de empregos e comprometendo a segurança jurídica do setor produtivo.

A ausência da Ministra ao convite aprovado pelo REQ 46/2025 – CRA, somada à necessidade de esclarecer inconsistências técnicas e institucionais e evitar riscos econômicos expressivos, impõe a convocação como mecanismo legítimo e constitucional para garantir que esta Comissão possa exercer seu papel de controle, fiscalização e proteção do interesse público.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

